



**EXMA SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 2.^a VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE NITERÓI**

Proc. n.º 0021117-07.2021.8.19.0002

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, vem apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS** nos seguintes termos.

Trata-se de ação penal deflagrada contra o Vereador **DOUGLAS DE SOUZA GOMES** pela prática, em tese, dos crimes do **art. 20 da Lei nº 7.716/89** (ADO 26/DF, Rel. Min. Celso de Mello; MI 4733/DF, Rel. Min. Edson Fachin, de 13/06/2019) e do **art. 140, § 3º, por diversas vezes, na forma do art. 71, ambos do Código Penal**

Consta dos autos o seguinte:

Denúncia, a fls. 03/07.

Registro de ocorrência, a fls. 11/22.

Cópia da representação apresentada pela Vereadora **BENNY BRIOLLY** contra o Vereador **DOUGLAS GOMES**, a fls. 42-67 (index 11).

Relatório de “tweets” **DOUGLAS GOMES X BENNY**, fls. 68-82 (index 11).



Transcrição de parte da Sessão Plenária do dia 25.03.2021, a fls. 141-151 (index 118).

Decisão de recebimento da denúncia, em 08 de junho de 2021, a fls. 159.

Defesa prévia do acusado, a fls. 170/172.

Realização de audiência de instrução, a fls. 223/224, ocasião em foram ouvidas cinco testemunhas de acusação, uma testemunha de defesa, sendo o réu interrogado, tudo por meio de registro audiovisual.

Folha penal do acusado, a fls. 237/242, esclarecida a fl. 243.

Autos com vista ao Ministério Público para o oferecimento de suas alegações finais.

Este é o breve relatório, nos termos do disposto no art. 43, III, da Lei 8.625/93.

O feito tramitou de forma regular, não havendo nulidades ou irregularidades a serem sanadas.

Todavia, ao cabo da instrução criminal, a prova carreada aos autos desautoriza a emissão de um decreto condenatório quanto ao acusado.

Narra a denúncia que, desde data não especificada, mas certamente a partir de 1º de janeiro de 2021, o réu, de forma livre e consciente, e a pretexto de desempenhar as funções parlamentares para as quais fora eleito vem, de forma continuada, seja por meio de redes sociais, ou



mesmo em sessões da casa legislativa, incitando a discriminação ou preconceito de raça por homofobia e transfobia, proferindo palavras com inegável sentido transfóbico, externando sua odiosa aversão à identidade de gênero da Vereadora BENNY BRIOLLY.

A inicial descreve ainda que, nos meses de janeiro a março de 2021, o réu, livre e conscientemente, injuriou, por diversas vezes, a Vereadora BRENNY BRIOLLY, eleita pelo partido PSOL, proferindo ofensas contra a sua honra, pelo preconceito em razão da sua orientação sexual, faltando-lhe com o decoro e o respeito exigidos pelo cargo que ocupa, seja por meio das redes sociais, de forma direta ou indireta, bem de forma explícita ou implícita, pelo “Twitter”. Consta ainda que, em todas as postagens em redes sociais ou mesmo no interior da Câmara de Vereadores, na presença ou não da vítima, o réu se refere a BRENNY BRIOLLY no gênero masculino, não aceitando o regramento da mesa de que pessoas transfóbicas devem ser tratadas pelo nome que escolheram.

Em audiência, em juízo, a Vereadora BENNY BRIOLLY esclareceu que tem problemas no campo das divergências políticas com o Vereador DOUGLAS, ora réu. Contou que, no dia 28 ou 29 de dezembro de 2020, teve que comparecer na Câmara Municipal para fazer uma entrega de documentos e, na ocasião, ocorria uma votação importante sobre o aumento dos secretários e havia uma manifestação na porta da Câmara. Ressaltou que já vinha de um processo de ameaças e, por isso, já estava tomando algumas medidas de segurança, como uso de carro blindado. Entretanto, ainda faltavam alguns dias para a sua posse e ainda não tinha uma vaga no estacionamento da Câmara, de modo que estacionou o carro do lado



de fora, em frente à Câmara. Logo após, percebeu que a manifestação que acontecia estava sendo promovida por um grupo com o qual tem divergências políticas. Contou que o Vereador DOUGLAS estava em cima do carro alegórico com outras pessoas, porém, não se recorda das palavras que ele empregou, mas apenas que falou no PSOL e a tratou pelo gênero masculino. Declarou que o Vereador DOUGLAS e outras pessoas ficavam incitando o ódio, sendo que alguns manifestantes correram atrás dela, tanto que precisou entrar na Câmara e os portões foram fechados. Frisou que, de cima do carro, o Vereador DOUGLAS se referia a ela no gênero masculino, não respeitando o seu nome social e lhe tratando como algo inferior. Quanto aos fatos descritos na denúncia, relatou que, a partir de janeiro de 2021, quando ambos tomaram posse, houve momentos no plenário da Câmara em que o Vereador DOUGLAS se dirigiu a ela como homem, justificando que assim agia, porque pensa dessa forma, que aquele era seu campo ideológico. Contou também que houve um *post* nas redes sociais em que o Vereador DOUGLAS incitou o ódio e a transfobia, em virtude de um PL, de sua autoria, através do qual pretende que crianças e adolescentes trans, no ambiente escolar, sejam tratadas pelo nome social. Esclareceu que, a seu ver, a expressão “aberração PSOLISTA” no *post* do Vereador foi direcionada a ela e não ao PL, ressaltando que já ouviu isso do próprio réu, em outras instâncias. Afirmou que, além dessa mensagem ofensiva a sua honra, o Vereador postou outra, no Twitter, em que dizia que tinha mais da periferia do que ela tinha de silicone, referindo-se à parte do seu corpo e aos processos cirúrgicos a que se submeteu. Frisou que o Vereador ainda “curtia” os comentários à referida mensagem, tais como “aberração”, “traveco”, “coisa ruim”, “demônio”, “quer acabar com a família”, “se eu ver eu bato”. Contou que o réu “curtia” e fazia *posts* falando do seu nome, do seu corpo e do seu silicone, falando do seu



gênero como algo demoníaco e incitando o ódio das pessoas contra a sua pessoa. Ressaltou que, sendo ele uma pessoa pública, acaba legitimando as pessoas a agirem contra ela. Relatou que, em 25 de março, houve um debate muito tenso na Câmara, depois que falou sobre o *post* do Twitter. Contou que, depois desse debate, o ambiente ficou muito tenso e o Vereador DOUGLAS ficou alterado a ponto de outros Vereadores se colocarem na frente para intervir a fim de controlar a situação, afora as agressões verbais do tipo “não é mulher e não vai ser”. Às perguntas da defesa, informou que são normais as divergências políticas e o que não é normal é a prática de atos criminosos durante os embates. Reconheceu que também tem uma postura de enfrentamento político contra o réu e contra outros vereadores, porém jamais de forma que possa ser tipificada como crime e nunca abusando da sua imunidade parlamentar. Admitiu que já se referiu ao Vereador DOUGLAS como “fascista”, “misógino”, “homofóbico” e “filhote de ditador”, negou apenas tê-lo chamado de “miliciano”. Explicou que, quando o Vereador DOUGLAS a chama de “traveco”, está sendo misógino. Admitiu que já chamou o Vereador de “racista”, porque o racismo está equiparado a homofobia e transfobia. Afirmou que, se chamou o réu de “filhote de ditador”, é porque ele se coloca como “filho” do Bolsonaro, que, a seu ver, é um ditador. Asseverou que nunca chamou o réu de “nazista”. Confirmou que responde a um processo criminal no JECrim. Afirmou que fez um registro de ocorrência por tentativa de homicídio, narrou os fatos e indicou as pessoas envolvidas, mas não sabe se o réu foi indiciado. Informou que é presidente da Comissão de Direitos Humanos e que o réu é o vice. Afirmou que fica incomodada de ter o réu na vice-presidência da Comissão, porque ele usa do Poder Público para incitar o ódio contra a comunidade LGBTQ+. Confirmou que já houve um documento pedindo a retirada do Vereador DOUGLAS da



Comissão de Direitos Humanos. Afirmou que, no dia 25 de março, o Vereador DOUGLAS colocou o dedo em riste na sua direção e, por isso, acredita que poderia ter sido vítima de agressão física, na sessão no plenário. Declarou que há um vídeo com as imagens. Ressaltou que DOUGLAS aponta o dedo para seu rosto e aproxima o corpo, tendo que ser afastado pelo Vereador TULIO. Contudo, não se recordou com quem era o debate. Declarou que não considera “discurso de ódio” chamar o réu de “fascista, racista ou filhote de ditador”, porque ele próprio se coloca nesses alinhamentos e posições. Afirmou que teve conhecimento da agressão sofrida pela Vereadora VERÔNICA, do PT, porém o problema foi com outro parlamentar. Disse não se recordar de ter ofendido o réu DOUGLAS, na sessão plenária do dia 25 de março. Afirmou recordar-se que falou “seu moleque, tira o dedo da minha cara”, quando já estava sendo quase agredida. Afirmou que não acusou o Vereador DOUGLAS de ter se infiltrado no movimento MTST. Confirmou que moveu processo de ética contra o Vereador DOUGLAS e acredita que ainda estão em curso. Soube que houve uma advertência, mas os processos ainda não foram finalizados. Declarou que nunca provocou o Vereador DOUGLAS nas redes sociais e que nunca postou nada a respeito dele, apenas “retuitou”. Confirmou que no boletim de ocorrência que fez na Delegacia, o réu foi indicado como suspeito dos crimes. Declarou que nunca afirmou aos veículos de comunicação que o réu a ameaçou por e-mail. Informou que sua saída do país não teve nada a ver com o réu. Às perguntas do Juízo, informou que o réu sempre usava o gênero masculino para referir-se a ela. Afirmou que o Vereador DOUGLAS dizia que homem nasceu homem, que não aceita o contrário e que, por isso, ia continuar tratando-a como homem. Ressaltou que o réu só parou de tratá-la no gênero masculino, depois de uma resolução que



obriga o tratamento no gênero que a pessoa se identifica. Declarou que os *posts* referidos na denúncia foram feitos pelo Vereador DOUGLAS.

A testemunha RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA CARIELLO, em seu depoimento, afirmou que é Vereador do Município de Niterói e que presenciou o fato ocorrido na sessão plenária. Declarou que a Câmara é sempre palco de discussões muito acirradas, nas quais os ânimos dos parlamentares se exaltam. Relatou que, na data dos fatos, havia um embate entre o Vereador DOUGLAS e a Vereadora BENNY. Entretanto, não se recorda o que especificamente ocasionou esse embate. Lembrou-se que precisou entrar no meio de uma discussão muito acalorada entre o Vereador DOUGLAS e o Vereador PROFESSOR TÚLIO (PSOL), a fim de evitar insultos e uma possível agressão, assim, tentou apartar. Afirmou que não presenciou o Vereador DOUGLAS proferir discurso de ódio ou transfóbico contra a vereadora BENNY. Declarou que geralmente tais discursos são afetos a sua função como Vereador, ressaltando que, caso o Vereador DOUGLAS estivesse falando, estaria falando da tribuna, na condição de Vereador, seria um discurso na condição de Vereador. Frisou que a Câmara é um local para que sejam discutidas as propostas para a cidade e que as questões de natureza pessoal não devem ser discutidas ali. Disse que acompanha o Twitter muito pouco e que não viu nenhuma publicação ofensiva do Vereador DOUGLAS direcionada à Vereadora BENNY. Afirmou que não viu nenhuma ofensa proferida pelo Vereador DOUGLAS dirigida a vereadora BENNY. Informou que a Vereadora BENNY já afirmou que foi ameaçada e que o Vereador DOUGLAS não é suspeito de tal ameaça. Declarou que é do partido PDT, que não sabe qual é o partido do Vereador DOUGLAS e que a Vereadora BENNY é do PSOL. Alegou nunca ter presenciado discursos misóginos ou discursos



de ódio ou ofensivos da parte do Vereador DOUGLAS dirigidos à Vereadora BENNY. Reiterou que houve discussões acaloradas acerca do posicionamento ideológicos por parte de cada um dentro das sessões legislativas. Às perguntas da defesa, informou que interveio numa discussão entre o Vereador DOUGLAS e o Vereador PROFESSOR TULIO, pois esse teria vindo na direção Vereador DOUGLAS. Afirmou que, numa sessão, não se recordando qual, já chegou a pedir para a Vereadora BENNY usar termos mais brandos ao se referir ao Vereador DOUGLAS. Afirmou que já foi acusado de agressão por partes dos Vereadores do PSOL diversas vezes. Contou que se recorda de um vídeo no qual haveria indícios de que ele teria cometido agressão contra um Vereador do PSOL. Esclareceu que tem um vídeo editado que dá a entender que ele agredia um Vereador do PSOL de nome PAULO EDUARDO GOMES. Contou que soube que houve um certo estresse entre a Vereadora BENNY e uma servidora da Câmara, e que o Vereador DOUGLAS saiu em plenário em defesa de tal servidora. Declarou que a Vereadora BENNY, às vezes, trata o Vereador DOUGLAS de forma agressiva. Frisou que as diferenças ideológicas entre ambos, muitas vezes, acirram tal discussão. Ponderou que isso não é bom para a democracia, pois a população quer ouvir as propostas e as pautas e melhorar a sua qualidade de vida. Contou que já ouviu a Vereadora BENNY chamar o Vereador DOUGLAS de “fascista”, “misógino”, “homofóbico”, “ditador”. Destacou que, muitas das vezes, por questões ideológicas, acaba sendo criado esse clima ruim. Disse que nunca ouviu pessoas se confundirem quanto ao pronome de tratamento direcionado à Vereadora BENNY. Alegou que os Vereadores do PSOL tratam o réu DOUGLAS de uma forma ruim, e o tratamento ruim é recíproco. Afirmou que nunca foi ofendido pelo Vereador DOUGLAS, mesmo ele sendo oposição, enquanto o declarante é da base governista. Apesar disso, já teve



embates com vereadores do PSOL. Informou que não participou de nenhuma discussão sobre a tentativa do PSOL de tirar o vereador DOUGLAS da Comissão de Direitos Humanos, pois é vice-presidente da Câmara e quem discute isso é o Colégio Líderes. Disse que tem conhecimento sobre processos no Conselho de Ética, mas ainda não sabe como terminaram. Afirmou que nunca viu o Vereador DOUGLAS tratar mal a Vereadora VERÔNICA, que é do PT e é homossexual. Confirmou que a Vereadora VERÔNICA sofreu um episódio de homofobia e que tal conduta foi atribuída ao Vereador PAULO EDUARDO GOMES, mas não estava presente. Acrescentou que, em razão disso, o Vereador PAULO EDUARDO GOMES, que é do PSOL, foi suspenso por homofobia. Às perguntas do Juízo, informou que tem problema auditivo e não escuta muito bem, motivo pelo qual não sabe dizer se o Vereador DOUGLAS se refere à Vereadora BENNY com pronomes no masculino.

O Vereador TULIO RABELO DE ALBUQUERQUE MOTA, por sua vez, afirmou que conhece os fatos e que sabe que o réu tratou a vítima como “o” Vereador BRENNY BRIOLY, em diversos momentos, na Câmara. Afirmou, entretanto, que não presenciou nenhum tratamento ofensivo, xingamentos ou termos pejorativos, apenas testemunhou o réu tratando a vítima no gênero masculino. Declarou que não acompanha o Twitter, mas lembra que um *post* falando sobre silicone repercutiu no plenário. Disse que só parte dele eram as ofensas. Alegou que já viu da parte da vítima contra réu palavras como “ditador”, “filhote da ditadura” e “fascista”. Contudo, não considera fascista um termo ofensivo. Às perguntas da defesa, respondeu que houve uma discussão em plenário, mas não lembra qual foi a atuação do Vereador RENATO. Não se recorda se ele foi abraçar o



DOUGLAS ou retirar o microfone. Contou que a Vereadora BENNY estava um pouco distante e que não viu se o réu tentou agredi-la. Ressaltou que é natural um embate político e que tem conhecimento de processos na Comissão de Direitos Humanos. Às perguntas do Juízo, afirmou que acredita que o réu já tenha sido advertido no plenário da Câmara por excesso de linguagem. Contou que foi aprovada uma resolução em que a transfobia é colocada como quebra de decoro. Informou que o réu passou a chamar a Vereadora BENNY no gênero feminino, mas não sabe dizer se foi após a resolução.

A testemunha JORGE ANDRIGO DIAS DE CARVALHO, a seu turno, declarou que é Vereador do Município de Niterói, sendo líder de governo. Afirmou que presenciou o embate entre a vítima e o réu no plenário. Lembrou-se que houve uma fala um pouca acalorada do Vereador DOUGLAS, ocasião em que solicitou ao réu para ter bom trata com a Vereadora. Disse que DOUGLAS se exaltou, mas não houve nada de cunho homofóbico. Declarou que a BENNY também se exaltou. Acrescentou que não viu DOUGLAS partir para cima da BENNY para agredia-la. Informou que não acompanha o Twitter. Ressaltou que, no campo da política, há embates nas sessões. Às perguntas da defesa, afirmou que não ouviu a Vereadora BENNY chamar DOUGLAS de “fascista” ou “ditador”. Disse que nunca foi ofendido pelo vereador DOUGLAS, mesmo estando em lados opostos. Confirmou que a Vereadora BENNY, dentro do campo político, tentou tirar o réu da Comissão dos Direitos Humanos. Às perguntas do Juízo, declarou que, depois do episódio que aconteceu em março, achou necessário aprovar uma resolução a respeito da forma de tratamento. Asseverou que nunca ouviu DOUGLAS tratando a vítima pelo pronome masculino, mas



soube por outros vereadores da bancada do PSOL. Disse que o que motivou a resolução foi o relato de outros vereadores.

Já a testemunha WELLINGTON HENRIQUE NEVES DIAS informou que foi depor na Delegacia de Polícia a respeito de um fato ocorrido no final de dezembro, época em que não conhecia nenhuma das partes. Afirmou que nunca viu nenhum tratamento ofensivo da parte do Vereador DOUGLAS e nem da parte da Vereadora BENNY e não tem nenhum vínculo com eles.

Por fim, a testemunha MILTON CARLOS DA SILVA LOPES, arrolada pela defesa do réu, afirmou que, na condição de Presidente da Câmara dos Vereadores de Niterói, acompanhou debates acalorados entre os Vereadores DOUGLAS e BENNY. Ressaltou que consistem em debates de extremismo entre a esquerda e a direita. Contou que, na sessão de 25 de março, primeiro houve uma discussão entre os Vereadores DOUGLAS e BENNY e, em seguida, o Vereador TULIO fez uso da palavra. Afirmou que não chegou a ver nenhuma tentativa de agressão. Contou que, ao conhecer a Vereadora BENNY, não sabia como se dirigir a ela. Assim, num primeiro momento, dirigiu-se a ela como “você” por não saber como tratá-la. Contou que houve até uma situação em que errou o pronome de tratamento e, depois, se desculpou. Informou que chegaram denúncias tanto da Vereadora BENNY como do Vereador DOUGLAS e as levou ao conselho de ética, sendo que, salvo engano, os processos foram arquivados. Declarou que houve apenas uma conversa no colégio de líderes, em que foi entabulado um pacto de tranquilidade e que dali em diante o tratamento deveria se dar na forma feminina e respeitosa, e até o momento vem sendo cumprida pelo réu.



Afirmou que, na sua leitura, o réu e a vítima representam dois extremos e que as discussões entre eles são sempre de cunho político. Ratificou que, desde o pacto feito entre os colegas, o tratamento à Vereadora tem sido no feminino. Frisou que a questão entre ambos é política. Explicou que o Vereador DOUGLAS é bolsonarista e a Vereadora é anti-bolsonarista, portanto é como um “Flamengo X Fluminense”. Informou que não ouviu a Vereadora BENNY tratar o Vereador DOUGLAS de fascista, racista, mas já a ouviu falar assim do Presidente Bolsonaro. Confirmou que a Vereadora BENNY é a primeira Vereadora transexual de Niterói. Entretanto, ao que sabe, apenas o Vereador DOUGLAS tratava a Vereadora BENNY na forma masculina. Reiterou que, depois do pacto entre os Vereadores, o réu não mais se dirige à vítima na forma masculina. Frisou que os embates entre as partes, sem dúvida alguma, são de cunho ideológico, pois um representa a extrema esquerda e o outro, a extrema direita. Confirmou que já presenciou o Vereador DOUGLAS chamando a Vereadora BENNY como “vereador”, no gênero masculino. Declarou ainda que não viu nenhum *post* em rede social. Por fim, afirmou que apenas não viu o réu chamar a vítima pelo gênero masculino, porém não viu outra ofensa.

O réu, em sede de interrogatório, ressaltou que a questão com a vítima é totalmente de ordem político-ideológica. Afirmou que jamais incitou a discriminação ou o preconceito de raça por homofobia e transfobia. Assumiu que, desde a chegada da Vereadora BENNY, teve dificuldade de usar o pronome feminino em relação a ela, pois tem suas convicções ideológicas e religiosas. Afirmou, entretanto, que, em nenhum momento, atacou a Vereadora, porém, depois de várias conversas, abriu mão de suas convicções e passou a chamar a Vereadora BENNY pelo pronome



feminino. Negou ter ojeriza aos transsexuais. Afirmou que a Vereadora, biologicamente, é um homem e que, por isso, a tratava como homem. Ressaltou que o tratamento à Vereadora se dava com base em suas convicções políticas e religiosas. A respeito das postagens nas redes sociais, confirmou que fez a postagem no Twitter em que se refere à “árvore de Natal”, mas não está direcionada à vítima. Esclareceu que, quando fala “vai ter que aturar garotão”, está se referindo ao Vereador PAULO EDUARDO. A respeito do *post* “aberração PSOLISTA”. Estava se referindo ao projeto de lei e não à vítima. Ressaltou que, em plenário, também se referiu ao PL como “aberração PSOLISTA”, o que está gravado. Contou que, na sessão plenária descrita nos autos, não proferiu qualquer discurso de ódio e sim foi atacado, sendo chamado de mentiroso e que apenas replicou a fala da Vereadora, que o chamava de mentiroso. Informou que, na citada sessão, não se recorda de ter tratado a vítima pelo pronome masculino e que apenas rebateu a fala da própria vítima, que o chamou de mentiroso. Ressaltou que não houve qualquer tipo de agressão ou ódio a pessoas trans. Explicou que o projeto de resolução que obrigou o tratamento pela identidade de gênero é anterior ao seu mandato, sendo de 2014. Ressaltou que “Vereador árvore de Natal” em seu *post* foi direcionando ao Vereador PAULO EDUARDO GOMES, porque ele gosta de se mostrar, é espalhafatoso. Reiterou que “aberração PSOLISTA” foi direcionada ao PL, que considera uma aberração. Afirmou que já se sentiu ofendido pela Vereadora BENNY diversas vezes. Contou que a Vereadora BENNY dirigiu-se à Delegacia e fez um RO que, depois, divulgou na mídia, dizendo que ele estava sendo indiciado pelo crime de tentativa de homicídio. Declarou que, com isso, teve sua honra atacada. Contou que acordou com a notícia de que estava sendo investigado por tentativa de homicídio. Afirmou que foram duas semanas de inferno, pois o SBT chegou a divulgar que teria



enviado e-mails à Vereadora, ameaçando-a. Declarou que adoraria que isso fosse investigado. Afirmou que a Vereadora fez denúncia caluniosa, pois não estava em cima do carro de som do qual ela fala. Ressaltou que sua tranquilidade é que há uma “live” que filmou tudo isso para provar sua versão. Frisou que nunca incitou o ódio a Vereadora. Apesar disso, admite ter chamado a Vereadora BENNY no pronome masculino, alegando que, contudo, não faz mais isso. Ponderou que exigiu também ser tratado com respeito, pois a Vereadora BENNY tem lhe tratado como “fascista” e “racista”, o que, entretanto, não causa qualquer repercussão, apesar de serem ofensas e até imputação de crime. Acrescentou que, a seu ver, além da questão política, tem ainda a questão religiosa, porque se coloca como cristão, conservador. Afirmou que se considera minoria na Câmara, porque a maioria é de esquerda ou centro. Mencionou um vídeo em 09 de fevereiro, em que fez uso da fala e tratou com respeito o público, 100 % militantes do PSOL ou ativistas negros, mas, apesar disso, o Vereador PAULO EDUARDO pediu a palavra para pleitear que saísse da Comissão, o que foi cancelado pela Vereadora BENNY. Explicou que, quando disse que deseja “direitos humanos preferencialmente para humanos direitos”, é porque, na sua visão, deve-se privilegiar quem não comete crimes. Exemplificou que, entre um criminoso e um policial, a seu ver, deve-se privilegiar o direito do policial. Afirmou que já houve outros debates com Vereadores do PSOL, a exemplo do Vereadores PAULO EDUARDO e TULIO, sendo chamado de fascista, racista e “filhote de ditador”. Contou que os processos no Conselho de Ética foram arquivados, mas a Vereadora BENNY não ficou satisfeita. Alegou que já sofreu ameaças e teve seu gabinete invadido, reputando que isso ocorreu por divergência ideológica. Ressaltou que Vereadora VERONICA foi vítima de homofobia e que prestou sua solidariedade a ela. Informou que os Vereadores do PSOL já



tentaram cassar o seu mandato, bem como retirá-lo da Comissão de Direitos Humanos. Ressaltou que ainda há insatisfação por parte dos Vereadores do PSOL quanto à sua presença na referida Comissão.

Consigne-se que é possível acessar a íntegra da sessão plenária do dia 25.03.2021, quando houve a comentada discussão entre as partes através do seguinte link: <https://www.facebook.com/camaraniteroi/videos/726082744723663>.

Além disso, parte dos trechos mais relevantes constam também da transcrição feita pela Polícia Civil, a fls. 141 e seguintes (index 118).

Pois bem. Em juízo, o réu declarou-se pessoa religiosa, de índole bastante conservadora, admitindo que teve muita dificuldade para tratar a Vereadora BENNY BRIOLLY como mulher, por considerá-la “biologicamente homem”.

Afirmou, entretanto, que, mesmo contrariando a sua formação tradicional, mudou de comportamento e que passou a se referir à Vereadora no gênero feminino, o que, aliás, pôde ser notado no decorrer das suas declarações, em sede de interrogatório judicial, sendo o fato ainda confirmando pelas testemunhas ouvidas em juízo.

Por outro lado, conforme ressaltado pelo Vereador MILTON CARLOS DA SILVA LOPES, Presidente da Câmara dos Vereadores de Niterói, em seu depoimento, em juízo, os embates entre o réu e



a vítima sempre tiveram cunho eminentemente político-ideológico, como conseqüência de seus pensamentos alinhados, respectivamente, à direita e à esquerda, diametralmente opostos.

De igual modo, também o Vereador RENATO CARRIELO declarou que, em regra, as discussões acaloradas entre as partes ocorrem na tribuna, que é palco de ânimos muito acirrados por parte dos parlamentares, que, por vezes, se exaltam.

De fato, tal se verifica ao assistir o vídeo da indigitada sessão plenária do dia 25.03.2021 (link acima), em que há trechos em que a Vereadora BENNY BRIOLLY chama o Vereador DOUGLAS de “fascista” (a partir de 48min05s), bem como se manifesta contra a sua presença na Comissão de Direitos Humanos, tratando-o como “violador de direitos humanos” (02h57min03s).

Nota-se, aliás, que, na indigitada sessão plenária, em certo momento, a Vereadora BENNY BRIOLLY diz para o réu: “(...) *V. Exa. precisa ter vergonha na cara, V.Exa. precisa entender que é um parlamentar, não um moleque (...)*” (48min19s).

Portanto, é possível dar crédito ao réu, quando, em autodefesa, declara que apenas “replicou” a “ofensa” da Vereadora BENNY, ao chamá-la de “moleque”, durante a discussão no plenário da Câmara.



Ora, é típico da natureza humana haver algum excesso nas palavras e até mesmo nos gestos, quando ideias antagônicas surgem, em meio a um debate acirrado.

Por essa razão, aliás, a Constituição assegura imunidade parlamentar aos Vereadores, garantindo-lhes inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato (art. 29, VIII).

Em outras palavras, embora indesejáveis, as ofensas proferidas no campo da discussão política, respeitados os limites trazidos pela própria Constituição, não são passíveis de reprimenda judicial.

Com isso, quis o constituinte assegurar a fluência do debate público e, em última instância, a própria democracia, conferindo independência ao parlamentar, que deve exercer seu mandato com autonomia, destemor, liberdade e transparência.

Já o excesso praticado pelo parlamentar deve ser apreciado pela Casa Legislativa, que é o ente mais abalizado para analisar se a conduta foi compatível com o decoro parlamentar ou se, ao contrário, configurou abuso das suas prerrogativas, sendo, por isso, passível de censura.

Nesse viés, se houve algum excesso ou até mesmo ofensa, no debate em plenário, agiu o réu acobertado pela imunidade parlamentar garantida na Constituição.



Outrossim, a denúncia destaca as seguintes postagens, veiculadas no Twitter pelo réu, como ofensivas à honra da vítima:

“Vereador, vulgo “árvore de natal” – PSOL, diz que é a favor da democracia, mas não me quer como vice - presidente da comissão de direitos humanos.”

“Vai ter que aturar, garotão! Direitos humanos para TODOS, preferencialmente para humanos direitos.”

Entretanto, em suas declarações, em juízo, alegou o réu que tais *posts* não se direcionavam à vítima, mas sim a outro Vereador, que também é seu oponente político. Os *posts*, de fato, não são nada esclarecedores quanto ao destinatário.

“ABERRAÇÃO PSOLISTA”
“O vereador @BennyBriolly do PSOL protocolou na data de hoje (19/01/2021) um PL que deseja autorizar o seu filho João a ser chamada de Maria nas escolas de Niterói.”



Já no tocante à postagem acima, explicou o réu que estava se referindo ao projeto de lei, de autoria da Vereadora BENNY, que pretende garantir às crianças e adolescentes trans tratamento de acordo com o gênero que se identificam. Explicou que considera tal PL uma “aberração”, porém jamais chamou a Vereadora BENNY como tal, referindo-se sempre ao PL.

Realmente, vê-se que a expressão “ABERRAÇÃO PSOLISTA” é apenas o título do tuíte.

Nesse ponto, aliás, vale salientar que o STF tem entendido que as ofensas proferidas em entrevistas a meios de comunicação de massa ou veiculadas através de postagens em redes sociais estão igualmente acobertadas pelo “manto protetor” da imunidade parlamentar, desde que demonstrada a sua vinculação com o desempenho do mandato e as atribuições dos parlamentares, pois ***“as funções parlamentares abrangem, além da elaboração de leis, a fiscalização dos outros Poderes e, de modo ainda mais amplo, o debate de ideias, fundamental para o desenvolvimento da democracia”*** (Recurso Extraordinário com Repercussão Geral 600.063, Red. p/ acórdão Min. Roberto Barroso, Tribunal Pleno, julgado em 25.2.2015).

Por fim, é relevante destacar que a Vereadora BENNY BRIOLLY figurou como querelada em ação penal privada ajuizada pelo Vereador DOUGLAS (processo nº 0008608-44.2021.8.19.0002), no qual o Juízo do Juizado Especial Criminal rejeitou a queixa, acolhendo a tese de sua defesa no sentido de que ela gozava de imunidade parlamentar (index 271).



Dessa forma, a mesma argumentação defensiva sustentada pela ora vítima, quando apontada como querelada, deve ser acolhida em favor do ora réu, nesta ação penal, em que estão invertidos os polos da demanda.

Em síntese, tem-se que, ao cabo da instrução e com base na prova carreada aos autos, restou demonstrado tão somente que o réu tratava a vítima, Vereadora trans, com emprego do pronome de tratamento masculino, comportamento que, apesar de reprovável, já foi repreendido pela Câmara de Vereadores, na medida em que, justamente em função desse fato, foi editada resolução que obriga um parlamentar a tratar o outro pelo gênero que se identifica, sob pena de quebra de decoro.

Apesar disso, como bem ressaltado pelos colegas das partes, em seus depoimentos, em juízo, a contenda entre réu e vítima sempre teve viés absolutamente político-partidário, com excessos de ambos os lados.

Assim, se alguma ofensa houve no decorrer dos debates na tribuna ou mesmo através do Twitter, com fundamento no art. 29, VIII, da Constituição, e na esteira da jurisprudência do STF, agiu o réu amparado pela imunidade material, que dispõe que os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município, ainda que, de algum modo, sejam ofensivas.

Por conseguinte, quanto ao crime do art. 140, § 3º do Código Penal, deve o réu ser absolvido.



Noutro enfoque, para caracterização do crime previsto no art. 20 da Lei n. 7.716/89, é imprescindível a presença do dolo específico na conduta do agente, ou seja, a vontade livre e consciente de praticar, induzir ou incitar o preconceito ou a discriminação racial ou por homofobia e transfobia.

Antes de mais nada, vale recordar que, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26, de relatoria do Ministro Celso de Mello, o Plenário do STF entendeu ter havido omissão inconstitucional do Congresso Nacional ao não editar lei criminalizando atos de homofobia e de transfobia. Dessa forma, até que o Congresso Nacional edite lei específica, as condutas homofóbicas e transfóbicas se enquadram nos crimes previstos na Lei 7.716/2019.

Feitas tais considerações, tem-se que, conforme anteriormente analisado, não há prova alguma nos autos de que as postagens do réu no Twitter constituíram “discurso de ódio” à comunidade LGBT+.

Ao contrário, os *posts* destacados na denúncia que inaugurou a presente ação penal, na realidade, apenas revelam a inegável divergência político-partidária entre o réu e a vítima.

Aliás, é importante destacar que todas as testemunhas ouvidas em juízo declararam que nunca presenciaram o réu praticando atos homofóbicos.



Diversamente, no curso da instrução, ventilou-se a notícia de que o único episódio de caráter homofóbico ocorrido na Câmara foi protagonizado por um Vereador do PSOL contra uma colega lésbica. O réu, por sua vez, declarou ter se solidarizado com a citada vítima.

Por conseguinte, ao publicar os *posts* referidos na inicial, deduz-se que o réu não agiu com intuito preconceituoso e tampouco teve intenção de praticar, induzir ou incitar a discriminação contra pessoas trans, o que torna a conduta materialmente atípica.

Nesse tom, também quanto ao delito do art. 20 da Lei n. 7.716/89, impõe-se a absolvição do réu.

Ante o exposto, pugna o Ministério Público pela **ABSOLVIÇÃO** de **DOUGLAS DE SOUZA GOMES** quanto aos crimes descritos na denúncia, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal.

Niterói, 31 de janeiro de 2022.

LÍVIA CRISTIN DA CÁS VITA
Promotora de Justiça
Matrícula 2282